



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)Nº DE ORIGEM:
PLS 52/01

EMENTA:

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.

DESPACHO:

26/11/2001 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. APENSE-SE A ESTE O PL Nº 4.679, DE 1998 E SEUS APENSADOS)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/01/2002

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.618, DE 2001
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 52/01



Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. APENSE-SE A ESTE O PL Nº 4.679, DE 1998 E SEUS APENSADOS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, veiculadas pela televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais.

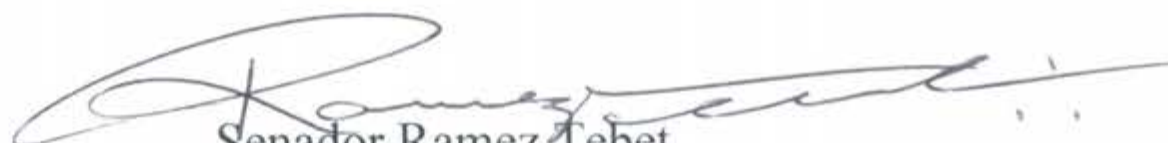
Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001


Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS
ELEIÇÕES.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 55. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 45.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Art. 56. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.



§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

.....
.....

**SENADO FEDERAL**[Home](#) | [Senadores](#) | [Conheça o Senado Federal](#) | [Processo Legislativo](#)
[Legislação](#) | [Livros e Documentos](#) | [Orçamento](#) | [Informações Externas](#)**SF PLS 00052/2001 de 03/04/2001**

Autor	SENADOR - Emília Fernandes
Ementa	Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.
Indexação	FIXAÇÃO, NORMAS, LÍNGUA BRASILEIRA, SINAL, FIXAÇÃO, CRITÉRIOS, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPRESSÃO, LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA BRASILEIRA, SINAL, VISÃO, AUDIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, GRAMÁTICA, COMUNIDADE, PESSOA FÍSICA, SURDO, BRASIL, OBRIGATORIEDADE, UTILIZAÇÃO, VEICULAÇÃO, RADIODIFUSÃO, SOM, IMAGEM, TELEVISÃO, RESPONSABILIDADE, GOVERNO FEDERAL.
Despacho Inicial	SF CE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Localização atual	SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PLS 00052/2001 Data: 22/10/2001 Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) Texto: A Presidência comunica o encerramento, na sexta-feira última, do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, da matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SGM, com destino à SSEXP.
Relatores	CE Nilo Teixeira Campos
Tramitações	Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente) 24/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão devidamente assinado. 23/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 16:41 hs. 23/10/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão dos autógrafos de fls. 21. À Subsecretaria de Expediente. 23/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls. 21). 22/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE recebido neste órgão às 18:15 hs. 22/10/2001 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Procedida a revisão do texto final (fls. 20). À SSEXP. 22/10/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) A Presidência comunica o encerramento, na sexta-feira última, do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, da matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SGM, com destino à SSEXP. 19/10/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso. 11/10/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Prazo para interposição de recurso: 15 a 19.10.2001. 11/10/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Leitura do Parecer nº 1119/2001-CE (Relator Senador Nilo Teixeira Campos), favorável à matéria, nos termos do Substitutivo que oferece. É lido o Ofício nº 44/2001, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 25.09.2001. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto, seja apreciado pelo Plenário. À SSCLSF. Publicação em 12/10/2001 no DSF páginas: 24587 - 24596 (Ver diário) Publicação em 12/10/2001 no DSF páginas: 24605 (Ver diário)

Publicação em 12/10/2001 no DSF páginas: 24587 - 24596 (**Ver diário**)

Publicação em 12/10/2001 no DSF páginas: 24605 (**Ver diário**)

05/10/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Aguardando leitura de parecer. Anexada legislação citada no parecer da CE, de fls. nº 18.

03/10/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
À SSCLSF, para as devidas providências.

25/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Não foram oferecidas emendas na discussão em turno suplementar e, segundo o disposto no caput do artigo 284 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo ao projeto é dado como definitivamente adotado. Anexado à fl. 17, ofício do Senhor Presidente da Comissão, Senador Ricardo Santos, comunicando ao Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, a aprovação do projeto.

18/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova, por quatorze (14) votos favoráveis, o projeto de autoria da Senadora Emília Fernandes, na forma do substitutivo oferecido pelo relator, Senador Nilo Teixeira Campos. Obs.: O relator, Senador Nilo Teixeira Campos, por acordo cancelado pela unanimidade do Plenário da Comissão, adota como seu o voto em separado do Senador Ney Suassuna, anexado às folhas 10 à 13, passando o mesmo a se constituir no parecer do relator, que conclui pela aprovação do projeto na forma do substitutivo oferecido. A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do RISF. Anexado às fls. 03 a 09 primeiro parecer oferecido pelo relator, Senador Nilo Teixeira Campos.

10/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

O Senhor Senador Ney Suassuna apresenta voto em separado concluindo pela aprovação do projeto na forma do substitutivo oferecido.

04/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Vista coletiva.

30/08/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Nilo Teixeira Campos, com relatório concluindo pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo oferecido, estando em condições de ser incluído em pauta.

11/04/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Nilo Teixeira, para relatar.

11/04/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.

03/04/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 03/04/2001. Aguardando recebimento de emendas.

03/04/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura. À Comissão de Educação, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas no prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino à CE.

Publicação em 04/04/2001 no DSF páginas: 4963 - 4964 (**Ver diário**)

03/04/2001 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 2 (duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.



Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações
(311-7279, 311-7548, 311-3325, 311-3572)



1763
Ofício nº 1373 (SF)

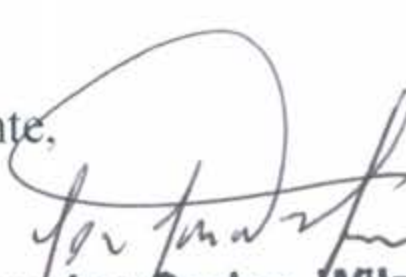
Brasília, em 24 de outubro de 2001.



Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, constante dos autógrafos em anexo, que “torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências”.

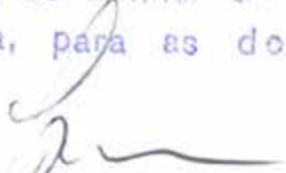
Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 outubro 2001

Da ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/pls01-052



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva tornar obrigatório o uso da linguagem dos sinais, adequada aos deficientes auditivos, em todas as campanhas educativas e preventivas do governo, quando veiculadas pela televisão.

Art. 2º Todas as manifestações de membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, assim como as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal e também a programação eleitoral, transmitidas pela televisão, deverão ser interpretadas na linguagem dos sinais, compreensíveis aos deficientes auditivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

O país tem empreendido grande caminhada no sentido de garantir cidadania aos seus

excluídos, que são, infelizmente, a maior parte de sua população. Por motivos diversos, os pobres, os idosos e os deficientes são as grande vítimas dessa exclusão, que os faz cidadãos de segunda classe.

Mencionem-se os deficientes auditivos, que representam quase dez por cento da população brasileira, e são praticamente impedidos de ter acesso ao maior meio de comunicação do país, a televisão. E a fonte de tal impedimento está no fato de serem deficientes auditivos.

No entanto, já é possível, hoje em dia, sanar o problema, com a utilização da linguagem dos sinais, cada vez mais difundida entre esses deficientes e cada vez mais utilizada por aqueles que desejam se comunicar com esse contingente da população. Eis a singela – todavia de profundo alcance social e econômico – proposta do presente projeto de lei: incluir os deficientes auditivos na sociedade da informação, na sociedade-mercado, que caracteriza nosso mundo ocidental hodierno.

O atingimento adequado dessa categoria de pessoas tem o condão de elevá-los à condição de cidadãos, pelo menos em dois planos: inserindo-os na sociedade consciente, por meio da informação e inserindo-os, definitivamente, no mercado, por

transformá-los em consumidores mais ativos e conscientes.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares o seu apoio, fundamental para a prosperidade do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. –
Senadora **Emília Fernandes**.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 4-04 -2001



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.119, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

Nos termos do artigo 58, § 2º, inciso 1º da Constituição Federal, combinado com o inciso 1º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Educação, em caráter terminativo o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal”.

No artigo 1º é estabelecida a obrigatoriedade do uso da linguagem dos sinais nas campanhas educativas e preventivas do governo, sempre que veiculadas pela televisão.

O artigo 2º determina que as manifestações de membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, assim como as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal e a programação eleitoral, transmitidas pela televisão, sejam interpretadas na linguagem dos sinais universalmente utilizada pelos deficientes auditivos.

Finalmente, é fixada em 90 (noventa) dias, após a sua publicação, a data de entrada em vigor da Lei objeto da proposição.

Na sua justificação, a autora do Projeto referencia a sua concepção no conjunto de esforços empreendidos pelo Brasil para garantir a cidadania aos segmentos excluídos e, nesse universo, particularmente, os direitos de cidadania dos portadores de deficiência auditiva. Nesse contexto, a proposição tem o mérito de oferecer uma maneira segura para superação dos problemas de acesso à informação das pessoas portadoras de deficiência auditiva, e que representam quase 10% da população brasileira, à modalidade mais importante de comunicação do País, a televisão.

Como bem fundamenta a autora do Projeto, a aprovação do projeto de lei em tela terá o condão de elevá-los à condição de cidadãos pelo menos em dois planos: pela inserção na sociedade consciente, por meio da informação, e pela inserção definitiva no mercado consumidor, por transformá-los em agentes econômicos mais ativos e conscientes.

II – Fundamentação do Voto

No que se refere às questões de mérito, estamos de inteiro acordo com a autora da matéria, Senadora Emília Fernandes, e com o relator designado na Comissão de Educação, Senador Nilo Teixeira Campos, que objetivam com suas propostas, proporcionar aos deficientes auditivos a possibilidade de exercer seu direito de votar com mais segurança e clareza e, ainda, de receber informações que auxiliem na melhor qualidade de

vida, tendo acesso a vários tipos de informações contidas em campanhas institucionais, estimulando e contribuindo decisivamente para o voto consciente.

Entretanto, concluímos pela necessidade de apresentação deste voto em separado, encaminhando duas modificações que entendemos ser essenciais para o aprimoramento do projeto no que tange a sua eficácia: uma quanto ao texto do artigo 2º e outra relativa ao período de início da vigência para a propaganda eleitoral gratuita.

No que se refere ao texto, estamos propondo a supressão da alternativa da transcrição em legenda oculta, convicção formada após manter alguns contatos com líderes e especialistas que trabalham junto ao grupo atuante de deficientes auditivos e que entendem que as duas formas apresentadas simultaneamente confundem o espectador além de ser, a legenda oculta, uma forma de exclusão, já que restrita ao espectador alfabetizado. Como a maioria desse segmento populacional é composta por pessoas não alfabetizadas, a melhor opção é a de interpretação em Língua de Sinais. Nesse caso, não se trata de transmissão e sim de interpretação na Língua de Sinais garantida e universal.

Quanto ao período de vigência, entendemos ser imprescindível a fixação de um prazo mais elástico para a adoção da Linguagem Brasileira de Sinais — LIBRAS, nos programas de que trata a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, de modo a permitir aos partidos políticos a viabilização do cumprimento do disposto na lei, respeitado o tempo necessário à formação de intérpretes e o conseqüente aumento da oferta desses profissionais e o prazo razoável para a adaptação dos partidos às exigências da nova lei.

Assim, diante das razões fundamentadas, apresentamos este voto em separado favorável à aprovação do PLS nº 52, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1
CE (Substitutivo)
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 52, DE 2001

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, veiculadas pela televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

Art. 54-A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55. Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data da sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001. —
Ricardo Santos, Presidente — **Nilo Teixeira Campos**, Relator — **Francelino Pereira** — **Casildo Maldaner** — **Pedro Ubirajara** — **Luiz Pontes** — **Geraldo Cândido** — **Nabor Júnior** — **Carlos Patrocínio** — **Marina Silva** — **Eduardo Suplicy** — **Arlindo Porto** — **Juvêncio da Fonseca** — **José Coelho** — **Saturnino Braga**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NO SAL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					NEY SUASSUNA				
GILVAM BORGES					JOSÉ FOGAÇA				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
PEDRO UBIRAJARA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO					FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA	X			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO	X				ROMEU TUMA				
CARLOS PATROCÍNIO (SEM PARTIDO)	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					OSMAR DIAS (SEM PARTIDO)				
NILO TEIXEIRA CAMPOS	X				LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA				
TEOTONIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
FERNANDO MATUSALÉM - PPB					ROMERO JUCA				
LUIZ PONTES	X				LEOMAR QUINTANILHA - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT	X				SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ROBERTO FREIRE - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SATURNINO BRAGA	X			

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/09/2001


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

ti:ce/2000/lista..listavot

 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 Nº 52 de 20
 FLS. 15

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2001

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, veiculadas pela televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

Art. 54-A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias a partir da data da sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. —
Ricardo Santos, Presidente — **Nilo Teixeira Campos**, Relator.

Fragmentos das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Educação, realizada no dia 18-9-2001, referente à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001

Recebi neste final de semana várias ponderações, embora já tenha um parecer oferecido, em condições de ser votado. Porém foram ponderações das mais diversas, invocando o questionamento sobre que se seria possível uma rediscussão com este relator e com alguns segmentos. Em função disso, procurei aceder a esse chamamento. Há alguns dias rediscuti isso com alguns setores e solicitaria a V. Exª que o retirasse de pauta neste momento para que eu tivesse mais alguns dias para rediscutir, dar alguma satisfação a alguns setores que me procuraram, Sr. Presidente. É um projeto de muita profundidade, é o Código de Telecomunicações do Brasil, que vem desde 1962, e naturalmente, as propostas que o Senador Antero Paes de Barros propõe, para que se alterem as telecomunicações no Brasil, tem suas razões, mas também há implicações das mais di-

versas. Solicitaria a V. Exª mais alguns dias para dar uma resposta a alguns setores que me procuraram.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Tendo em vista as ponderações do Senador Casildo Maldaner, que é o relator da matéria, estamos propondo ao colegiado da Comissão de Educação que se retire de pauta esse Item I, reapresentando-o certamente na próxima semana.

O SR. CASILDO MALDANER — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Passamos ao Item nº 2 da pauta. Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal. A autora da matéria é a Senadora Emília Fernandes e o relator é o Senador Nilo Teixeira Campos.

É importante observar que foi concedida vista coletiva na reunião do dia 4 de setembro último. O Senador Ney Suassuna apresentou voto em separado, concluindo pela aprovação do projeto na forma do substitutivo oferecido, que consta da nossa pauta do dia.

É importante observar também que, sendo aprovado o parecer ou o voto em separado, a matéria será incluída em pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno. Com essas observações, passamos a palavra ao relator da matéria, Senador Nilo Teixeira Campos.

O SR. NILO TEIXEIRA CAMPOS — Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, tive oportunidade de relatar o projeto de autoria da Senadora Emília Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.

Apresentei na última reunião desta Comissão, em forma de substitutivo, um parecer do qual, por solicitação da Senadora Emília Fernandes e do Senador Ney Suassuna, foi concedida vista coletiva na reunião do dia 4 de setembro. Essa vista possibilitou que fossem mantidos entendimentos dos quais participei, que objetivam estabelecer um entendimento mais amplo e uniforme na Comissão, que resultou no voto em separado do Senador Ney Suassuna.

Assim sendo, como esse voto em separado decorreu de entendimentos e estabelece uma maior facilidade para tramitação do Projeto aqui na Comissão, desisto do meu substitutivo e subscrevo o voto em separado do Senador Ney Suassuna, que em rápidas palavras lerei aqui.

O Senador Ney Suassuna apresenta um substitutivo ao Projeto de Lei nº 52, de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal. Ele relata o que já falei e termina com a fundamentação do voto.

No que se refere às questões de mérito, estamos de inteiro acordo com a autora da matéria, Senadora Emília Fernandes. Como Relator designado na Comissão de Educação, Senador Nilo Teixeira Campos, que objetiva, com suas propostas, proporcionar aos deficientes auditivos a possibilidade de exercer seu direito de votar com mais segurança e clareza e ainda receber informações que auxiliem na melhor qualidade de vida, tendo acesso a vários tipos de informações contidas em campanhas institucionais, estimulando e contribuindo decisivamente para o voto consciente.

Assim, diante das razões fundamentadas, apresentamos esse voto em separado, o qual subscrevo, no seguinte substitutivo.

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais veiculadas pela televisão serão interpretadas na língua brasileira de sinais.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54, a.

Art. 54. A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na língua brasileira de sinais.

§ 1º A inobservância do disposto nesse artigo sujeita o partido ou a coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 37."

Esse é o voto proferido pelo Senador Ney Suassuna, que subscrevo e submeto à aprovação dos demais Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Educação do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Em discussão a matéria.

Com a palavra a autora do Projeto de Lei, Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o motivo que realmente me fez apresentar este Projeto — lógico que é do conhecimento de todos os Srs. Parlamentares — é o esforço por que passam hoje os governos, os Poderes Legislativos e a sociedade, inclusive chamando a iniciativa privada a essa grande construção, ou seja, um esforço coletivo para que se garanta cada vez mais a cidadania de segmentos praticamente excluídos do mundo do trabalho e da inserção social. As pessoas portadoras de deficiência hoje são tratadas com muito mais respeito. Lógico que há muita coisa ainda a ser conquistada. Há uma luta incessante para que haja adaptação de prédios, de passeios públicos, de estímulo à qualificação, capacitação e ao mercado de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência. Inclusive no meu próprio Estado, o Rio Grande do Sul, temos um projeto de iniciativa do governo que estimula a classe empresarial a empregar mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência. Há um grande sentimento coletivo de que as coisas precisam ser feitas e ser aceleradas.

O que buscamos através desse projeto é exatamente dar oportunidade a quase 10% da população brasileira que são portadores de deficiência auditiva para que tenham a possibilidade de inserção nos meios de comunicação. Sabemos hoje que a televisão é o meio que chega em todos lares, desde os mais simples até o mais qualificado do ponto de vista econômico. E as pessoas surdas são impossibilitadas, na grande maioria dos programas, de interagir dentro daquilo que está sendo apresentado.

Propusemos que se institua, iniciando pelos programas oficiais. Todos os programas de responsabilidade dos poderes públicos, portanto, do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, terão a possibilidade de apresentar também a interpretação na língua de sinais.

O diálogo que houve na nossa Comissão foi muito positivo, porque tivemos a oportunidade de aperfeiçoar o projeto. Então, no momento em que corrigimos, por exemplo, que não se fale em linguagem, mas em língua de sinais. Essa é uma expressão internacionalmente considerada como mais correta. Quando falamos que não vamos interpretar, não se trata de transmissão, mas sim de interpretação da língua de sinais, também é uma expressão mais correta. E quando retiramos que seja colocada simultaneamente a interpretação da língua e a apresentação da lin-

guagem oculta, estamos facilitando para as pessoas portadoras de deficiência, porque tal procedimento certamente confundiria muito mais do que auxiliaria a compreensão. Sabemos que uma grande parte das pessoas não são alfabetizadas, sendo estimuladas a se comunicarem na língua de sinais.

O que o Senador Ney Suassuna, o Senador Nilo Teixeira Campos, relator, fazem, nesse momento, é acolher uma idéia de consenso construída coletivamente.

E a questão de se incluir também nos programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita parece-me positiva. Gostaríamos que já se iniciasse em 2002 ou 2004. Mas o consenso a que se chegou foi que se inicie a partir de 2006. Então respeitamos a opinião da maioria dos parlamentares da nossa Comissão, para que os partidos políticos possam se adaptar a essa nova exigência. Também precisamos de pessoas qualificadas que possam cada vez mais participar dessa atividade no mercado de trabalho.

Queremos agradecer a sensibilidade e a compreensão dos ilustres pares e dizer que esta Comissão dá uma demonstração concreta de que precisamos agir em conjunto para que mais e mais pessoas possam ter uma vida mais digna, principalmente uma construção de cidadania mais sólida.

O SR. CASILDO MALDANER – V. Ex^a me concede um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES — Concedo-lhe o aparte, concluindo o meu pronunciamento com ele.

O SR. CASILDO MALDANER — Essa proposta de V. Ex^a é extraordinária.

Pergunto: para entrar em vigor a partir de 2006, pelo que vejo na proposta de consenso, inclusive os programas eleitorais para que as pessoas com deficiência auditiva possam acompanhar a interpretação da linguagem, por exemplo, nos canais... Porque, aqui fala, Senadora, veiculada em televisão a linguagem de sinais em todas as veiculações de televisão do Governo Federal. Depois fala nos programas eleitorais a partir de 2006. Pergunto a V. Ex^a se nos programas de televisão, para os que têm problemas auditivos, teremos isto, a partir de quando.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Agradeço o aparte de V. Ex^a. É importante que se diga que torna sensível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral. Então todas as mensagens televisivas que forem de responsabilidade dos três poderes deverão ter a interpretação da língua de sinais a partir de 90 dias depois de aprovada a lei. Então todas as

mensagens, todas as campanhas, propagandas, campanhas educativas que algum dos Poderes, normalmente o Poder Executivo faz mais isso, mas todos deverão ter essa interpretação.

Quanto à propaganda eleitoral, houve um entendimento de que seria a partir de 2006.

O SR. CASILDO MALDANER — Quero cumprimentar V. Ex^a porque, como disse antes, isso vai ter uma repercussão muito grande. É um grande passo que se dá. Quero cumprimentar também, sem dúvida alguma, o Relator, Senador Nilo Teixeira, e a proposta do Substitutivo do Senador Ney Suassuna.

De qualquer forma, Senadora Emilia Fernandes, foi um grande avanço que esta Comissão deu através de V. Ex^a.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Queremos chamar a atenção para o art. 2º, que diz que as mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros... Então sempre que um Ministro for falar, um Presidente do Congresso, do Poder Judiciário, o próprio Presidente da República, as campanhas institucionais veiculadas pela televisão, sempre serão interpretadas na língua brasileira de sinais. Então, dentro de 90 dias após a aprovação desta lei, e a questão da propaganda eleitoral ficaria a partir de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Com a palavra o Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de enfatizar a importância do diálogo, do debate na busca do entendimento. Na última sessão em que foi pedida vista coletiva, tivemos um acalorado debate sobre um tema naturalmente importante, que haja o contraditório, é aqui o espaço para isso, e louvo quando agora a autora do projeto, Senadora Emilia Fernandes, que em boa hora toma a iniciativa de, em entendimento com o Senador Ney Suassuna, que apresenta um substitutivo, e também com o relator, Senador Nilo Teixeira, chegando a um teto compreendido por eles como ideal, feito esse entendimento por eles como ideal, o que valoriza sobremaneira a nossa atividade aqui no plenário desta Comissão.

Nós, que assistimos e participamos do debate de maneira tão calorosa, neste momento a nossa participação restringe-se a cumprimentar a autora do projeto, que acolheu as mudanças, os ajustes, no seu entendimento, valorizando o projeto, e o Relator, que soube ter essa capacidade de articular entre autora e quem apresentou o substitutivo, apresentando para nós esse texto que, entendo eu, é de qualidade abso-

luta, de referência absoluta, o que vai trazer benefícios especialmente àqueles que são deficientes e, conseqüentemente, excluídos da participação do processo de comunicação. Meus cumprimentos.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Alguém nos perguntou por que não colocamos em relação a todos os programas das empresas privadas do País de televisão. Entendemos que deveríamos iniciar pelo exemplo dos poderes constituídos. Desejamos, esperamos, e essa é a expectativa das lideranças e daqueles grupos de trabalho com as pessoas portadoras de deficiência auditiva, que gradativamente as empresas comerciais, principalmente aqueles programas mais culturais, educativos, automaticamente passem a incluir também a língua de sinais. Então seria a participação da sociedade como um todo nesse grande projeto coletivo de construção da cidadania das pessoas portadoras de deficiência. Por isso não colocamos aqui. Queremos que a iniciativa privada se dê conta da importância e saia à frente, incluindo também nos seus programas de caráter educativo e cultural.

O SR. ARLINDO PORTO — Agradeço o aparte da Senadora Emilia Fernandes e concluo, Sr. Presidente, dando um testemunho: a Rede Minas de Televisão, que é a TV Educativa do Governo do Estado, que está presente em mais de quinhentos municípios mineiros com seu sistema de retransmissão com a geração de sinais da capital, e os jornais, os principais, os dois programas noticiosos, telejornais, já têm apresentação paralela, a representação da língua brasileira de sinais. Acho que é uma demonstração da sua importância. Há alguns anos, talvez há cinco, seis anos quando eu era ainda vice-Governador, o Governo do Governador Hélio Garcia mandou que assim fosse feito e até hoje é mantida a comunicação por sinais. Acho que isso é valorizar a questão cultural em respeito àqueles que têm deficiência e que merecem o respeito da sociedade. E as empresas de televisão, com o tempo, estarão se adequando a esse mercado que não pode ser desprezado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Passemos à votação. A votação será nominal, considerando que esse projeto é terminativo na Comissão de Educação. Então vamos chamar nome a nome.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Bem, a matéria vai a turno suplementar, na próxima reunião.

Eu gostaria de parabenizar a Senadora Emília Fernandes por essa iniciativa e também as contribuições do Senador Nilo Teixeira Campos e do Senador Ney Suassuna com o substitutivo, além da relevância

da matéria em si, que torna acessíveis aos deficientes auditivos programas oficiais dos Poderes da República e também a legislação eleitoral, os programas eleitorais. A iniciativa da Senadora lança fora o problema dos deficientes de audição, sugerindo, recomendando até outras medidas que venham a tornar menos problemática a participação dessas pessoas, seja participação na política, seja na sociedade brasileira.

Passemos ao Item 3 da pauta. Estamos aguardando a presença do Relator do Item 3, Senador Roberto Freire, que ainda não se encontra.

Então passemos ao Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2001 aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, em Pernambuco.

Passamos a palavra ao Relator da matéria, Senador José Coelho.

O SR. JOSÉ COELHO — (Inaudível. Fora do microfone)...recebeu o encaminhamento por parte do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, instruindo que está de acordo com a legislação aplicável e que o referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Recebi o Parecer favorável do Deputado Ney Lopes, de que na Comissão de Justiça daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa. Considerando ainda que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 220, de 2001, evidencia o cumprimento da sobriedade estabelecida na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade CB Empreendimentos Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se autor da permissão, opinamos pela aprovação do ato na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Em discussão a matéria. (Pausa.)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

...

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

...§ 2º às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

...

Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 55. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 45.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a nãoveiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

...

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 259, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Minuta

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 52 de 2001, de autoria da Senadora Emília Fernandes, vem ao exame desta Comissão de Educação, em caráter terminativo, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Carta Magna e do art. 91, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal”.

O art. 1º do projeto obriga o uso da linguagem dos sinais, adequada aos deficientes auditivos, nas

campanhas educativas e preventivas do governo, sempre que veiculadas pela televisão.

Seu art 2º determina que as manifestações de membros dos Poderes da União bem como as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal e a programação eleitoral sejam interpretadas na linguagem dos sinais, ao serem transmitidas pela televisão.

Por fim, o art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei no nonagésimo dia após a sua publicação.

Em sua justificação, a autora do projeto recorda que o País tem empreendido esforços com vistas a garantir a cidadania aos segmentos excluídos, particularmente aos portadores de deficiência. Afirma, também, que o principal obstáculo ao acesso das pessoas portadoras de deficiência auditiva ao mais importante meio de comunicação do País pode ser inteiramente superado pela tradução da programação televisiva para a linguagem dos sinais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

II – Análise

O projeto em consideração encontra fundamento nas disposições do art. 22, inciso I e IV; art. 23, incisos II e V; art. 24, inciso XIV; e art. 48, **caput**, todos da Constituição Federal.

Os incisos I e IV do art. 22 conferem à União competência privativa para legislar respectivamente sobre direito eleitoral e radiodifusão.

Os incisos II e V do art. 93 preconizam a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar, respectivamente, sobre as garantias das pessoas portadoras de deficiência e acerca dos meios de acesso à cultura.

O inciso XIV do art. 24, por sua vez, determina competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente a respeito da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Por fim, a norma constante do art. 48, **caput**, da Carta Magna autoriza o Congresso Nacional a dispor acerca de todas as matérias de competência da União.

O projeto está em consonância, igualmente, com o disposto no art. 8º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que faculta a todo Senador oferecer proposição à apreciação da Casa.

Não há, pois, óbice de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação do projeto em estudo.

No que se refere ao mérito, a iniciativa associa-se ao amplo esforço desenvolvido para superar o principal desafio imposto à sociedade brasileira quanto às pessoas portadores de deficiência: propiciar a inserção dessas pessoas na vida social e econômica do País.

Nesse mister, a proposição é digna de louvores, uma vez que pretende proporcionar aos deficientes auditivos o acesso às manifestações da vida política do País e das campanhas públicas que ocorram mediante emissões televisivas, por meio da interpretação de tais manifestações na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A utilização da Libras, entretanto, tem sofrido a concorrência técnica do mecanismo conhecido por legenda oculta. Esse método consiste, basicamente, na geração, pela emissora, de legenda escrita que contém o material sonoro por ela emitido em suas transmissões.

Tais legendas, transmitidas de forma codificada no sinal de vídeo, tem sua decodificação feita mediante **chip** instalado no interior dos aparelhos televisores, mecanismo acionado por tecla existente no exterior desses aparelhos. Esse dispositivo apresenta a vantagem técnica de somente se tornar visível se o telespectador ligar o decodificador, enquanto a interpretação na Libras é feita em janela permanente aberta em todas as telas dos televisores sintonizados no programa interpretado nessa linguagem.

Segundo informações da Presidenta da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Surdos (FENAPAS), todas as marcas de televisores fabricados no Brasil possuem modelos – inclusive de aparelhos de catorze polegadas – dotados do dispositivo decodificador de legenda oculta. Ainda de acordo com a referida senhora, a obrigatoriedade de existência do mecanismo da legenda oculta tenderá a fazer aumentar os índices de alfabetização dos portadores de deficiência auditiva, motivados pela introdução de instrumento capaz de contribuir significativamente para sua inserção social.

A importância da legenda oculta pode ser avaliada pela quantidade de proposições ora em tramitação no Congresso Nacional que propõem a obrigatoriedade de sua utilização. Segundo levantamento efetuado no banco de dados do Senado Federal, em pouco mais de vinte proposições sobre direitos de portadores de deficiência auditiva, apenas algumas tratam da Língua Brasileira de Sinais, ao passo que a

ampla maioria propugna pela imposição do uso da mencionada legenda.

A propósito, ao fim da sessão legislativa passada, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências".

Não obstante a vantagem técnica da legenda oculta e sua importância como indutor da alfabetização das pessoas portadoras de deficiência auditiva, há, segundo informações da Presidenta da Fenapas, um contingente significativo de tais pessoas capazes de se comunicar exclusivamente na Língua Brasileira de Sinais.

Não existem dados estatísticos a respeito dos portadores de deficiência que permitam conhecer, dentre os deficientes auditivos, aqueles dotados de condições de se comunicar pelo idioma português e os iniciados apenas na Libras. Tampouco há informações sobre se o acesso a uma ou outra forma de comunicação se deve à situação socioeconômica da pessoa, à disponibilidade de ensino especial a ele destinado, ou a qualquer outro fundamento social, econômico ou cultural.

É certo que entre os surdos há um contingente alfabetizado, em condições, pois, de ter acesso à legenda oculta; existe uma parcela deles capaz de se comunicar pela Libras; e, por fim, há uma parte dessa população incapaz de se comunicar por qualquer das formas referidas.

Por essa razão, julgamos que as comunicações do Estado devem ser interpretadas na Libras e, igualmente, transcritas na legenda oculta, uma vez que se destinam ao universo dos cidadãos brasileiros. Por isso, as manifestações produzidas pelos Poderes da União e as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal devem observar tal obrigação. Em face disso, há necessidade de modificação no art. 2º do projeto em exame.

Tal encargo não deve, entretanto, ser imposto aos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado que desempenham função de interesse público. A esses, parece-nos mais adequado oferecer a possibilidade de transmitir suas mensagens televisivas da propaganda eleitoral acompanhadas de interpretação pela Libras ou transcrevê-las em legenda oculta ou, ainda, se preferirem, utilizar ambos os mecanis-

mos de comunicação. Esse entendimento obriga-nos a nova modificação no art. 2º do projeto em análise.

Ademais, é imprescindível que a obrigatoriedade de a propaganda eleitoral ser acessível aos portadores de deficiência auditiva seja introduzida na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições". Esse imperativo decorre da vedação de um mesmo assunto ser disciplinado por mais de uma lei, conforme o art. 7º inciso IV da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

As modificações a serem feitas na proposição em exame são, portanto, de profundidade tal que, tecnicamente, a solução mais adequada é a elaboração de substitutivo, motivo por que oferecemos, a seguir, emenda dessa natureza.

III – Voto

O Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, é constitucional, jurídico e redigido de acordo com a boa técnica legislativa, conquanto deva ser objeto de modificação, com vistas a ajustá-lo às determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998. Quanto ao mérito, é sumamente oportuno por oferecer contribuição significativa para a inserção social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Ante as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52 (Substitutivo), DE 2001

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei o obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, transmitidas pela

televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais e transcritas sob a forma de legenda oculta.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A.

Art. 54-A. Os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira dos Sinais ou transcritos sob a forma de legenda oculta.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.

Art. 4º Esta lei entra em noventa dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, – **Nilo Teixeira Campos.**

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 12 - 10- 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5618/01

Às Comissões:

Seguridade Social e Família

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Constituição e Justiça e de Redação

Apense-se a este o PL 4679/98 e seus apensados.

(Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD)

Em 26 / 11 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.056182001 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Agnelo Queiroz)

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 202/95, 385/95, 1813/96, 2083/96, 2143/96, 2391/96, 2654/96, 2655/96, 3126/97, 3263/97, 3264/97, 3268/97, 3632/97, 3849/97, 4678/98, 4679/98, 4905/99, PDC's: 241/96, 264/96, PLP 88/96, PRC 's: 10/95, 15/95, 130/97. Publique-se.

PRESIDENTE



Requer o desarquivamento
de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento dos projetos, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 00202 1995	PL nº 03849 1997
PL nº 00385 1995	PL nº 04678 1998
PL nº 01813 1996	PL nº 04679 1998
PL nº 02083 1996	PL nº 04905 1999
PL nº 02143 1996	
PL nº 02391 1996	PDC nº 00241 1996
PL nº 02654 1996	PDC nº 00264 1996
PL nº 02655 1996	
PL nº 03126 1997	PLP nº 00088 1996
PL nº 03263 1997	
PL nº 03264 1997	PRC nº 00010 1995
PL nº 03268 1997	PRC nº 00015 1995
PL nº 03632 1997	PRC nº 00130 1997

Sala das Sessões, em 09 de março de 1999.


Deputado Agnelo Queiroz